

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1069/95

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO
TRIBUTARIO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1° Fica incluído no artigo 135 da Lei Municipal 665/89 os seguintes incisos:

" IV o prestador de serviços que não comprovar mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, a quitação do imposto devido sobre fatura ou faturas emitidas até o mês anterior.

V decorra de indicação como responsável pela retenção e recolhimento de tributos, desde que previamente notificada ".

Artigo 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 1996.

Ouro Branco, 10 de outubro de 1995.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal